



LEI N.º. 2544/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

“Institui no Município de Tabapuã, Gratificação de Incentivo aos Agentes de Saúde, para o desenvolvimento da Campanha Estadual “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, na forma que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º. 021 de 06 de Maio de 2016, oriundo do Projeto de Lei n.º. 020, de 05 de Maio de 2016.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tabapuã, a Gratificação de Incentivo aos servidores que atuam nas ações e atividades voltadas ao controle de vetores de forma permanente, para fins de desenvolvimento em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, da campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, instituído pela Resolução SS-9 de 15 de Fevereiro de 2016, que criou o Programa de Incentivo aos Municípios para adesão à referida campanha.

§ 1º. A Gratificação de Incentivo corresponderá a uma gratificação pecuniária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia de trabalho, para a realização, todos os sábados, no período retroativo 1º de março até 31 de maio/2016, de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

§ 2º. A gratificação será extensiva a todos os agentes que desempenham a função nas ações de Combate às Endemias no Município.

§ 3º. A Gratificação terá a natureza salarial, porém, não será cumulativa com o salário base para fins de cálculo dos direitos e vantagens pessoais, e incidirá sobre a mesma, os encargos sociais e tributos devidos por lei.

§ 4º. Vincula-se para todos os efeitos quanto à aplicação desta Lei, os repasses financeiros a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, perdurando o pagamento das gratificações aos servidores enquanto ocorrer à assistência financeira com base no Programa de Incentivo aos Municípios na forma da Resolução SS9, de 15/02/2016.

Art. 2º. Para dar atendimento às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sob a classificação 02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 10.304.0014.2049 – Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde – Categoria Econômica/Elemento de Despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte de Recursos 02 – Estado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo único – Os recursos para a abertura do crédito serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de março/2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

